LEI Nº 703 DE 10 DE JUNHO DE 2015.

"Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de área de terreno Urbano que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e proceder doação mediante as condições estipuladas nessa Lei, ao senhor RONILDO GIL LUCIANO, CNPJ: 17.458.861/0001-10.

I – Para Construção da Sede da Borracharia e Lava Jato do Roque- Serv. De Borracharia em automotores, **lote** 02, da, **Quadra** 01, neste Município de Rio Crespo dentre dos seguintes limites:

LOTE **02** da quadra 01, setor Ediane Maria Moreira – Sendo: **Frente:** 12,00 mts, Rua José Fernandes Gobira; **Fundos**: lote 01, 12,00 mts; **Lateral direita: 30,00** mts, Lote 04; **Lateral esquerda: 30,00** mts, Rua Matias Montalvão; totalizando 360,00 m², de propriedade do Município de Rio Crespo/RO, objeto de aquisição através do Processo Licitatório nº 231/2008; Segue Memorial Descritivo que passa a fazer parte da presente LEI.

Art. 2º - A donatária tem o prazo máximo de 06 (seis) meses para o início da edificação, contados a partir da publicação da presente Lei.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto no art. 2º implicará na imediata reversão do bem doado para o patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário Público.

Art. 3º - Sob pena de revogação da doação, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas no terreno objeto desta doação, fica o senhor RONILDO GIL LUCIANO obrigado a observar a seguinte condição:
I - não alterar a destinação da doação.

II- oferecer posto de trabalho local, ou seja, preferencialmente pessoas que residam em nosso município.

Art. 4º - Ressalvados os casos em que o imóvel sirva como garantia para financiamento da obra a que se refere o artigo 2º, fica a doação onerada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do término da construção.

Art. 5º - A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública cuja lavratura fica condicionada à conclusão da edificação pelo beneficiário.

Art. 6º - Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

Art. 7º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como, o seu consequente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta do beneficiário.

Art. 8º - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábil e patrimonial necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Crespo, 10 de junho de 2015.

Eudes de Sousa e Silva
Prefeito Municipal